

Aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 149.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, cabendo como opção a conciliação, no que tange à multa imposta, junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental - NUCAM, nos termos da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

Esclarecemos que a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao mês, calculado, cumulativamente, sobre o valor do débito, devendo o órgão fazendário estadual ser comunicado para fins de inscrição em dívida ativa.

No que tange a área embargada, foi determinada a manutenção do Termo de Embargo TEM-2-S/21-12-00399, bem como a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, nos termos do disposto no artigo 19 C/C artigo 20, IV, da Instrução Normativa n.º 07/2014-SEMAS.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o Artigo 34 inciso III da Lei Estadual n.º 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 162121/CONJUR/2022

CAJAMIL AGROPECUÁRIA LTDA

END.: RUA MARAJOARA, 159
BAIRRO: PARQUE VILLAGE FRAMBOYANT
CEP: 68630-720, TOMÉ-ÁÇU - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 2021/37507, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração 00785 em face de CAJAMIL AGROPECUÁRIA LTDA, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art.51-A, do Decreto Federal n. 6.514/2008, art. 118 incisos I VI da Lei Estadual n. 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual n. 5.887/95.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente da Lei Estadual n. 5887/95.

E ainda, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto n. 1.177/08.

Deve ser apresentado de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, bem como a comprovação das medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no mesmo prazo indicado alhures.

Igualmente, foi determinado o encaminhamento dos autos à GESFLORA para avaliação da necessidade de estorno e/ou cumprimento da reposição florestal.

Com efeito, informamos que V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 194189/CONJUR/2025

ROGY PEREIRA SANTOS

END.: RUA VINTE E TRÊS, 460
BAIRRO: CASCALHEIRA
CEP: 68530-000, RIO MARIA - PA

Notificamos V.Sa. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº AUT-2-S/21-10-01166 em face de ROGY PERREIRA SANTOS, (CPF nº 011.XXX.XXX-25), a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 1.326.0401 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122, III, todos da Lei instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

No tocante a área embargada, foi determinado a manutenção da área embargada conforme, sugere-se ainda a apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada - PRADA, pelo autuado, para análise e aprovação desta SEMAS, comprovando as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, devendo a DIORED, avaliando a viabilidade do plano, manifestar-se acerca de possível desembargo na área embargada, nos termos do disposto nos arts. 19 e 20 inciso IV ambos da Instrução Normativa nº 07/2014-SEMAS.

Além das medidas supra, informamos que será realizado procedimento para pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos, caso necessário, a ser efetivado pela GESFLORA.

Com efeito, dê-se ciência ao infrator.

Protocolo: 1305939

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 211 de 20 de março de 2026

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de apurar os fatos havidos na prestação de contas dos Termos de Fomento n. 01/2024, 02/2024, 03/2024 e 20/2024.

DADOS DO SERVIDOR	FUNÇÃO
Leticia Christinne Rodrigues de Alencar Matrícula: 5992496/ 1 Cargo: Analista Ambiental A	Presidente
Marco Aurélio Xavier de Oliveira Matrícula: 57214816/ 1 Cargo: Analista Ambiental B	Membro
Kaio Hudson Pereira Rego Matrícula: 5939451/ 4 Cargo: Auxiliar Ambiental A	Membro

Art. 2º Compete à Comissão de Tomada de Contas Especial, dentre outras atribuições:

- I - apurar detalhadamente os fatos que deram origem à instauração da Tomada de Contas Especial;
- II - identificar os responsáveis, direta ou indiretamente, pelos atos ou omissões;
- III - quantificar o eventual dano ao erário;
- IV - promover a citação dos responsáveis, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa;
- V - elaborar o relatório conclusivo, na forma do art. 12 da Resolução n. 18.784/2016.

Art. 3º A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo de 20 dias corridos, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1305905

PORTARIA Nº. 212 de 20 de Março de 2026

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº. 35.276, de 02 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art 1º - Designar José Silvestre Gomes Júnior, matrícula Nº 5896932 e Rafael Cardoso Guimbal de Aquino, matrícula Nº 5979699 fiscais do Termo de Convênio Nº 01/2025 parceria firmada pelo IDEFLOR-Bio e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, que tem por objeto viabilizar recursos para a implementação e manutenção da Unidade de Conservação de Proteção Integrais Refúgio de Vida Silvestre Lago Mole, no município de Juruti, Estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 20 de Março de 2026.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Presidente do IDEFLOR-Bio

Protocolo: 1306076

DIÁRIA

PORTARIA Nº 207 de 19 de março de 2026

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 3.792/2024, que fixa valores e estabelece normas à concessão de Diárias, combinado com o Decreto nº 4.025/2024.

RESOLVE:

I - Conceder diárias, conforme abaixo, com destino a Barcarena/PA:

SERVIDOR	OBJETIVO		
Clebson da Silva Salomão, matrícula nº 57204725/ 1, ocupante do cargo de Gerente, lotação em Belém/PA.	Coordenar a montagem e instalação de viveiro de mudas		
Ordácio Ramos da Silva, matrícula nº 5974968/ 2, ocupante do cargo de Auxiliar Ambiental A, lotação em Belém/PA.			
PERÍODO	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL POR BENEF.
07 a 10/04/2026	3,5	R\$ 247,07	R\$ 864,74

II - Conforme o processo nº E-2026/2405333 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio